

NOTA TÉCNICA – Nº 06/2020
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ABRIL/2020

Critérios para dispensação de medicamentos de prescrições emitidas e/ou apresentadas em meio eletrônico

Essa Nota Técnica visa estabelecer os critérios para dispensação de medicamentos de prescrições emitidas e/ou apresentadas em meio eletrônico, **em caráter temporário e emergencial frente à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).**

Considerando a pandemia do COVID-19 anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto PMSP.G nº 59.283 de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria SMS.G Nº 82/2015, de 05 de dezembro de 2015 que normatiza a prescrição e a dispensa de medicamentos, no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal;

Considerando a Portaria/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998 que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Resolução ANVISA - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011 que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

Considerando a Resolução ANVISA - RDC nº 357, de 24 de março de 2020 que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial;

Considerando a Portaria MS.G nº 467, de 20 de março de 2020 que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.

Considerando a nota do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de posicionamento sobre receitas e atestados médicos digitais no período da epidemia do COVID-19. Acesso em: <http://covid19.cff.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Nota-de-Posicionamento-Receita-Digital-3.pdf>

Considerando a Nota Técnica nº 04/2020 – Área Técnica da Assistência Farmacêutica – SMS.G – que regulamenta a ampliação temporária da validade das prescrições de medicamentos de uso contínuo;

Considerando a Nota Técnica nº 05/2020 - Área Técnica da Assistência Farmacêutica e Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas – SMS.G – que regulamenta a ampliação temporária das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial no ato da dispensação.

Estabelece os critérios para atendimento de prescrições emitidas e/ou apresentadas em meio eletrônico nas farmácias do âmbito da rede básica e de especialidades do município de São Paulo:

1. **As prescrições emitidas por meio eletrônico e apresentadas na forma impressa ou digital (como foto, e-mail, SMS e aplicativos) assinadas eletronicamente COM certificados e chaves geradas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil**, serão aviadadas mediante validação do código de autenticidade.
 - 1.1 Para os medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98 (com exceção de medicamentos que exigem Notificação de Receita A, B e talidomida) e medicamentos antimicrobianos da RDC Anvisa nº 20/2011, além dos apontamentos acima, é necessário ainda imprimir ou salvar a prescrição em arquivo eletrônico, para fim de rastreabilidade, conforme exigido nas legislações e normativas vigentes;
2. **As prescrições emitidas por meio eletrônico e apresentadas na forma impressa ou digital (como foto, e-mail, SMS e aplicativos), SEM certificados e chaves emitidos pela ICP – Brasil**, serão atendidas desde que contenham os requisitos mínimos exigidos nas prescrições impressas, conforme artigo 3º da Portaria SMS.G nº 82/2015.
 - 2.1 Não será permitida a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98 e antimicrobianos da RDC Anvisa nº 20/2011;
3. **As prescrições emitidas manualmente e apresentadas de forma digital (como foto, e-mail, SMS e aplicativos)** seguirão os mesmos critérios estabelecidos no item 2.
4. Não será permitida a dispensação de medicamentos por meio de memorandos, declarações, laudos, relatórios de alta ou similares.
5. Todas as prescrições deverão seguir as exigências e requisitos de controle previstos nas legislações vigentes, inclusive nas Notas Técnicas SMS.G nº 04/2020 e nº05/2020 elaboradas por esta área técnica, estas válidas durante o período contingencial e provisório frente à pandemia do coronavírus.
6. Todas as dispensações deverão ser registradas no sistema GSS (Gestão de Sistemas em Saúde) visando à comprovação de atendimento à prescrição do usuário na unidade de saúde;
7. Todas as dispensações de medicamentos de prescrições apresentadas na forma digital, que não forem impressas, deverão ser registradas em planilha (**ANEXO I**) para controle da unidade.

8. No caso de medicamentos que possuem critérios específicos de prescrição e dispensação, por meio de formulários estabelecidos em portarias municipais (alendronato de sódio 10 mg e 70mg; carbonato de cálcio 500 mg; enoxaparina sódica 20 mg, 40mg e 60mg; caneta de insulina humana NPH e regular suspensão injetável, sinvastatina 10mg, 20mg e 40mg) as prescrições poderão ser aviadas desde que seja possível imprimir o formulário e a prescrição ou, alternativamente, salvar o formulário e a prescrição em arquivo eletrônico para fim de rastreabilidade.
9. A dispensação de medicamentos antirretrovirais deverá seguir as recomendações divulgadas pelo Programa Municipal de DST/AIDS.
10. Esta nota técnica entra em vigor a partir da data de sua divulgação. A mesma fica vigente até disposições contrárias desta área técnica.

São Paulo, 15 de abril de 2020.

Área Técnica de Assistência Farmacêutica

SMS.G

ANEXO I

Planilha de Controle de Dispensações de Medicamentos de Prescrições Apresentadas na Forma Digital

NOME DA UNIDADE						
Data	Nome do paciente	Data de nascimento	Nome(s) e Qtdde(s) de Medicamento(s)	Nome do responsável pela retirada	Assinatura ou visto do responsável pela retirada*	Observações

*A assinatura ou visto do responsável pela retirada não é impeditivo para retirada da dispensação.